



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

### DECRETO Nº 087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG, os procedimentos para aferição e registro da assiduidade dos servidores públicos municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto nos arts. 83, 109, inciso VI, 110, 111, 114, § 4º, e 124, da Lei Complementar nº 022/2022, que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”*,

Considerando a necessidade de uniformizar a interpretação e a aplicação das normas relativas à assiduidade, ao controle de jornada e ao pagamento do adicional de assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o poder-dever da Administração Pública de regulamentar a execução das leis, visando à eficiência, à segurança jurídica e à observância do princípio da legalidade,

#### **DECRETA:**

Art. 1º É devido o Adicional de Assiduidade ao servidor público municipal de Santana da Vargem/MG que, no mês de referência para pagamento, não possuir faltas e cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho, nos termos do art. 124 da Lei Complementar nº 022/2022, que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”*.

Art. 2º Nos termos do art. 124, §1º, da Lei Complementar nº 022/2022, não haverá prejuízo ao pagamento do adicional de assiduidade quando a ausência ao serviço decorrer de hipóteses legalmente equiparadas a efetivo exercício, especialmente em razão de:

- I – férias;
- II – participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- III – convocação pela Justiça Eleitoral durante o período eletivo, bem como a folga compensatória decorrente;
- IV – casamento;
- V – falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, madrasta, padrasto, irmão, sogro ou sogra;
- VI – licença-prêmio;
- VII – participação em programas de treinamento regularmente instituídos pela Administração;
- VIII – deslocamento para viagem a serviço do órgão ou entidade em que o servidor esteja lotado;
- IX – fruição de folga em razão do aniversário natalício, quando prevista em norma municipal;
- X – doação de sangue e/ou de medula óssea, na forma da legislação aplicável;
- XI – licença-maternidade e licença-paternidade;
- XII – ausência decorrente de atendimento médico ou odontológico, do próprio servidor ou na condição de acompanhante, quando expressamente reconhecida em lei como de efetivo exercício, limitada ao período do dia da consulta.

Art. 3º O pagamento do Adicional de Assiduidade fica condicionado ao cumprimento integral da jornada diária de trabalho, aferido por meio de sistema de controle de ponto eletrônico, nos termos do art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 022/2022.

Parágrafo único. Para fins de apuração da assiduidade, considera-se cumprida a jornada diária de trabalho quando houver variações no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o disposto no Parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar nº 022/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 4º O atraso na entrada inferior a 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 022/2022, não implicará, por si só, a perda do adicional de assiduidade, desde que:

I – seja compensado no mesmo dia;

II – não importe em supressão reiterada e injustificada do intervalo para alimentação e repouso previsto no art. 86 da Lei Complementar nº 022/2022;

III – seja compatível com o horário de funcionamento da unidade de lotação do servidor.

§1º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de desconto remuneratório em razão de atraso injustificado, nos termos do §1º do art. 83 da Lei Complementar nº 022/2022.

§2º O atraso reiterado e injustificado, por mais de três vezes ao mês, caracteriza descumprimento do dever funcional de pontualidade e assiduidade, nos termos do art. 183, inciso X, e do art. 198 da Lei Complementar nº 022/2022, sujeitando o servidor à apuração e às sanções disciplinares cabíveis.

§3º Os servidores submetidos a jornada diária inferior a 40 (quarenta) horas semanais poderão, em caráter excepcional e devidamente justificado, realizar compensação de jornada relativa a período superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 5º Quando, por motivo de falha no sistema de registro de ponto eletrônico, requisição por autoridade competente para prestação de serviços em horário incompatível com a jornada regular, ou outra causa justificada e devidamente comprovada por meio idôneo, restar prejudicada a comprovação do cumprimento da jornada diária, será devido o Adicional de Assiduidade, desde que a justificativa seja acolhida pelo Secretário Municipal ao qual o servidor esteja vinculado.

§1º Para fins de desconto remuneratório, nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar nº 022/2022, não serão descontadas variações de horário inferiores a 15 (quinze) minutos, salvo quando expressamente apontadas e justificadas pela chefia imediata ou pela autoridade competente.

§2º O período que ultrapassar a jornada diária regulamentar em até 15 (quinze) minutos, não computado como hora extraordinária, poderá ser utilizado para compensação, na forma do art. 111 da Lei Complementar nº 022/2022.

§3º A compensação de período superior a 15 (quinze) minutos dependerá de autorização expressa da autoridade competente, sendo vedada a realização de jornada extraordinária não autorizada, nos termos do art. 110, da Lei Complementar nº 022/2022.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 31 de março de 2022, que “Dispõe sobre Procedimentos para a Aferição e Registro de Assiduidade dos Servidores Públicos no Município de Santana da Vargem, conforme disposto no Estatuto dos Servidores e dá Outras Providências”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 30 de dezembro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal